



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 2408
A 1.ª série	908
A 2.ª série	808
A 3.ª série	808
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Semestre	1808
	458
	458
	458

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do 6%. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao mapa do pessoal da Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior anexo ao decreto-lei n.º 34:959.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:987 — Abre um crédito destinado à participação do Estado no capital das Empresas Hidro-Eléctrica do Cávado e Hidro-Eléctrica do Zêzere (em organização).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:131 — Manda abater ao efectivo da armada o vapor *Albélia*.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 34:988 — Permite a admissão a exame, em segunda época, aos alunos da Escola Superior Colonial que se encontrem nas condições estabelecidas neste diploma.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:989 — Transfere várias verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:132 — Determina que a Comissão Reorganizadora da Indústria de Chapelaria cobre a taxa de \$10 por cara-puxo, chapéu ou artigo similar de fôltro de fabrico nacional, com início no 4.º trimestre do corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do mapa do pessoal da Direcção Geral de Administração Política e Civil anexo ao decreto-lei n.º 34:959, publicado pelo Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 219, 1.ª série, de 2 do corrente, está escrito:

«Direcção Geral de Administração Política e Civil:

4 segundos oficiais N;

e não:

«Direcção Geral de Administração Política e Civil:

3 segundos oficiais N;

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Outubro de 1945.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:987

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição e em execução da base IV da lei n.º 2:002, de 26 de Dezembro de 1944, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 110:000.000\$, destinado à participação do Estado no capital das duas empresas produtoras de energia eléctrica (em organização) abaixo indicadas, devendo a mesma importância inscrever-se pela forma seguinte:

CAPÍTULO 31.º

Participação do Estado no capital de empresas hidro-eléctricas

Artigo 404.º — Participação do Estado no capital das seguintes empresas produtoras de energia eléctrica (em organização):

- 1) Hidro-Eléctrica do Cávado (S. A. R. L.) . . . 30:000.000\$00
2) Hidro-Eléctrica do Zêzere (S. A. R. L.) . . . 80:000.000\$00

Art. 2.º Como contrapartida do crédito especial referido no artigo antecedente é acrescida de 110:000.000\$ a epígrafe do artigo 263.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:003, de 27 de Dezembro de 1944», capítulo 9.º «Receita extraordinária», do actual orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Môniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.